

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO. Nº 14, DE 2007

Unifica as carreiras de cargos dos Servidores do quadro do Poder Judiciário da União e dos Estados e Distrito Federal e da outras providências correlatas.

Autor: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

A sugestão epigrafada está consubstanciada em anteprojeto de lei complementar anexo ao Ofício firmado pelo Presidente da entidade sindical supra nominada.

Segundo a justificativa constante da minuta, a proposição se fundamenta na unicidade do Poder Judiciário, porque inconcebível a diferenciação entre servidores da justiça estadual e servidores da justiça federal, haja vista que executam suas tarefas laborativas obedecendo aos mesmos ritos e atos processuais.

II - VOTO DO RELATOR

AF24898B00

Em que pese a boa intenção da proposição, verifica-se que a mesma carece de constitucionalidade, por conter vício de iniciativa. A Constituição Federal, nos termos do art. 96, dispõe sobre a competência privativa dos tribunais, no que concerne à matéria sob exame:

“Art. 96. Compete privativamente:

I – Aos tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

II – Ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

..... b)
a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Ademais, a pretensa unificação dos cargos para os servidores da justiça estadual e federal, incorre ainda em inconstitucionalidade material por ofensa ao pacto federativo, previsto no art. 18 da Magna Carta, que assegura a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pelas razões expostas, voto pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 14, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator

AF24898B00